



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA - DEPCONSU  
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ETRLIC**

**CERTIFICAÇÃO PROCESSUAL**

*Art. 14 da Portaria PGF n° 931/2018*

**IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL**

Processo n. **23302.000357.2021-21**

Volume (s): I ao IV (quatro volumes)

Há processo (s) apensado (s)? **(X) Não** ( ) Sim

*Caso sim, identificá-lo (s):*

Processo n.

**Interessado (s):**

**Reitoria e os Campi do IFSertãoPE**

**CARACTERIZAÇÃO LICITATÓRIA**

**(x) Aquisição Solicitação n°: Não Há número de solicitação (fls. 01) (SEI )**

( ) Serviços Solicitação n°: \_\_\_\_\_ (às fls. ) (SEI )

**MODALIDADE:**

( ) Adesão SRP ( ) Aditivo ( ) Concorrência ( ) Concurso ( ) Consulta

( ) Convite ( ) Leilão ( ) Pregão **( x ) Pregão com SRP** ( ) RDC

( ) Tomada de Preços

**CONTRATAÇÃO DIRETA**

( ) Dispensa ( ) Inexigibilidade



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA - DEPCONSU  
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ETRLIC**

**TIPO:**

- (  ) **Menor Preço:** (  ) **por item**    ( ) por grupo    ( ) por item e grupo  
( ) Melhor Técnica    ( ) Técnica e Preço

**Descrição do objeto:** Aquisição de EQUIPAMENTOS DE COZINHA INDUSTRIAL para atender a Reitoria e os Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento Convocatório.

**Valor Estimado da contratação/aquisição:**

O custo estimado da contratação é de **R\$ 936.229,63(novecentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos).**

**CERTIFICO:**

- ✓ Que as minutas integrantes do presente processo foram extraídas do sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União – AGU (Modelos de Licitações e Contratos) no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos>; tendo sido adotada a seguinte versão: **PREGÃO ELETRÔNICO – COMPRAS: MINUTA DE EDITAL – ATUALIZADO EM: JULHO/2020; MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ATUALIZADO EM: DEZEMBRO/2019); MINUTA DE CONTRATO - ATUALIZADO EM: JULHO/2020.**
- ✓ Que conferi tratar-se de modelos de minutas atualizados, nos termos do art. 14, da Portaria PGF nº 931/2018; e
- ✓ Que a instrução processual foi devidamente cotejada com as listas de verificação (*checklists*) disponíveis no mesmo sítio acima apontado, justificando nos autos os documentos faltantes (*caso seja necessário*).



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA - DEPCONSU  
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ETRLIC**

DECLARO que:

Não foram realizadas quaisquer alterações nas minutas.

Foram incluídos os trechos **negritados e sublinhados** na minuta de:

*Edital*     *Contrato*     *Termo de Referência*

*Outros:* \_\_\_\_\_

*Pelos motivos a seguir expostos (especificar item incluído):*

***Inclusão n° 1:***

*4.3.6.1. A presente licitação dispensa a participação de empresas reunidas em Consórcio tendo em vista não tratar de contratação de grande vulto, nem tão pouco, refere-se a contratação de alta complexidade que uma única empresa não possa fornecer os produtos.*

**JUSTIFICATIVA:** Por se tratar de uma licitação cujo objeto enquadra-se como bens de natureza comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, como assim o fez o Setor Requisitante. Além disso, a licitação é de pequeno vulto, assim não requerendo das empresas a sua reunião em consórcio.

***Inclusão n° 2:***

*7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;*

*7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.*

**JUSTIFICATIVA:** Art. 3º, § 1º e 2º Instrução Normativa n° 03, 04 de outubro de 2013.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA - DEPCONSU  
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ETRLIC**

***Inclusão n° 3:***

8.6.3. *O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado, para comprovação de que pertence à (s) classe (s) exigida (s) nos itens 5.8 ao 5.11 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.*

**JUSTIFICATIVA: Conforme Revista -3ª edição da DECOR/CGU/AGU que trata do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis para aparelhos eletrônicos em geral e Eletrodomésticos, páginas n°72 a 78.**

***Inclusão n° 4:***

9.10.2. *As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ficarão dispensadas da apresentação de balanço patrimonial do último exercício social durante a fase de habilitação, em razão desta contratação se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, conforme dispõe o art. 3º do Decreto Federal n° 8.538/2015. Além disso, a licitação é exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em razão que os valores dos itens licitados são inferiores ao valor de R\$ 80.000,00, conforme preconiza o art. 6º do Decreto Federal n° 8.538/2015 e concomitantemente o art. 48º, inciso I da Lei federal n° 123/2006 e suas alterações.*

**JUSTIFICATIVA: Tratamento diferenciado para licitações exclusivas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Lei Complementar n° 123/2006.**

***Inclusão n° 5:***

9.11.2. *Documentação Complementar de Habilitação (Declaração de Sustentabilidade Ambiental).*

9.11.2.1. *Apresentar Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental de acordo com o modelo Anexo I/B do Edital e conforme a Instrução Normativa n° 01/2010 da SLTI/MPOG.*

**Justificativa: Aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme a Instrução Normativa N°1, de 19 de Janeiro de 2010.**



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA - DEPCONSU  
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ETRLIC**

(  ) **Foram suprimidos** os trechos indicados pela expressão (**SUPRESSÃO**) na minuta de:

(  ) **Edital**    ( ) *Contrato*    ( ) *Termo de Referência*

( ) *Outros:* \_\_\_\_\_

*Pelos motivos a seguir expostos (especificar item suprimido):*

**Supressão n° 1:**

- 2.     *DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:*

**JUSTIFICATIVA:** Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. (Art. 7º, §2º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações).

**Supressão n° 2:**

- 4.     *DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.*  
*Subitem: 1.13.9;*

**JUSTIFICATIVA:** O subitem acima não se aplica devido ao produto licitado não ser bens e serviços de informática.

**Supressão n° 3:**

- 7.     *DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES*  
*Subitens: 7.9; 7.10; 7.11; 7.12; 7.12.1; 7.13.*

**JUSTIFICATIVA:** Os subitens acima não se aplicam devido o modo de disputa escolhida para licitação pela Administração do IF Sertão ser o modo “ABERTO e FECHADO”.

**Supressão n° 4:**

*7.24. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.*



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA - DEPCONSU  
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ETRLIC**

*7.24.1. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.*

**JUSTIFICATIVA:** OS subitens acima não se aplicam devido ao produto licitado não ser bens e serviços de informática.

**Supressão nº 5:**

• 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Subitens: 8.6.3; 8.6.3.1; 8.6.3.2; 8.6.3.3; 8.6.3.3.1; 8.6.3.3.2; 8.6.3.4; 8.6.3.5; 8.6.3.6; 8.6.3.7; 8.6.3.8;

**JUSTIFICATIVA:** Os subitens acima foram suprimidos em razão de não haver necessidade de envio de amostras para este tipo de aquisição, conforme não solicitado no Termo de Referência pelo requisitante.

**Supressão nº 6:**

9.5. Habilitação jurídica:

9.5.10. No caso de exercício de atividade de XXXX: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo XX da (Lei/Decreto) nº XXXX.

**JUSTIFICATIVA:** O subitem acima não se aplica a esse tipo de aquisição por não existir legislação específica para o exercício desta atividade econômica.

**Supressão nº 7:**

9.7. Qualificação Econômico-Financeira:

Subitens: 9.6.9; 9.7.2; 9.7.2.1; 9.7.2.2; 9.7.2.3; 9.7.2.4; 9.7.3; 9.7.4.

**JUSTIFICATIVA:** A licitação é exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em razão que os valores dos itens licitados são inferiores ao valor de R\$ 80.000,00, conforme preconiza o art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015 e concomitantemente o art. 48º, inciso I da Lei federal nº 123/2006 e suas alterações. Diante disso, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ficam dispensadas da apresentação de balanço patrimonial do último exercício social durante a fase de



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA - DEPCONSU  
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ETRLIC**

habilitação, em razão desta contratação se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, conforme dispõe o art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

**Supressão nº 8:**

*9.9. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:*

*Subitens: 9.9.1; 9.9.2; 9.9.3; 9.9.4; 9.9.4.1; 9.9.5; 9.9.6; 9.9.7; 9.9.8.*

**JUSTIFICATIVA:** Os subitens acima não se aplicam devido não ser permitido a participação de empresas licitantes reunidas em consórcio, tendo vista que a aquisição não se trata de valor de grande vulto que uma única empresa não seja capaz de atender.

(  ) **Foram suprimidos** os trechos indicados pela expressão (**SUPRESSÃO**) na minuta de:

(  ) *Edital*    (  ) *Contrato*    (  ) *Termo de Referência*

(  ) **Outros: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

*Pelos motivos a seguir expostos (especificar item suprimido):*

**SUPRESSÃO Nº 1:**

*8. CONDIÇÕES GERAIS*

*Subitens: 8.3; 8.3.1; 8.3.2.*

**JUSTIFICATIVA:** Os subitens acima não se aplicam nesta licitação devido o critério de julgamento e de adjudicação do objeto licitado ser **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente certificação.**

**Petrolina/PE, 09 de julho de 2021.**

---

**Franklin Torres Brandão**  
**Administrador / PROAD / DLIC/ CDEC**  
**Equipe de Apoio ao Pregoeiro**  
**Reitoria do IF Sertão – PE**  
**SIAPE Nº 1786972**